



Vigência 01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027

(Reajuste 5% por cento)

CARGOS	Maio 2025	Maio 2026
Motorista de "Bi-Trem" e demais composições com 7 (sete) ou mais eixos	R\$3.555,06	R\$ 3.732,81
Motorista de Carreta	R\$ 3.091,39	R\$ 3.245,96
Motorista	R\$ 2.816,11	R\$ 2.956,91
Arrumador	R\$ 2.371,75	R\$ 2.490,34
Ajudante	R\$ 2.007,65	R\$ 2.108,03
Operador de Empilhadeira	R\$ 2.816,11	R\$ 2.956,91

PRÊMIO ANUAL - A partir de 2 anos, será pago anualmente, no mês subsequente, 5% do salário X 12. O teto para concessão do "Prêmio Anual" é o valor resultante da aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o piso do motorista de carreta multiplicado por 12 (doze).

PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

No valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) sendo:

- R\$ 800,00 (oitocentos reais), 1ª parcela, em outubro 2026
- R\$ 800,00 (oitocentos reais), 2ª parcela, em abril 2027
- OBS.: É devido ao sindicato 10% da PLR de cada trabalhador.
- Cesta básica ou vale-alimentação: valor mínimo de R\$ 197,50 (agosto/ 2026)
- Convênio farmácia: 15% do salário-base, limitado ao piso do motorista de carreta.
- filhos excepcionais um auxílio mensal correspondente a R\$ 332,60

Auxílio Alimentação.

	MAIO 2025	Maio 2026	Reajuste
Almoço	R\$ 35,00	R\$ 39,20	12%
Jantar	R\$ 35,00	R\$ 39,20	12%
Pernoite	R\$ 50,00	R\$ 56,00	12%

OBS: De acordo com a **clausula Quinquagésima**, as empresas descontarão o percentual de 2% (por cento) ao mês, de todos empregados não associados e que se beneficiarão pela conquista obtidas pela CCT, do salário base até o teto de R\$3.500,00 á título da contribuição Assistencial. (É importante ressaltar que os trabalhadores que já são sócios do sindicato e, portanto, contribuem com uma taxa mensal associativa de 2% (dois por cento) do salário-base para o sindicato, não devem ser submetidos a este desconto para evitar duplicidade.).

Parágrafo único - Será assegurado ao trabalhador o direito à oposição ao desconto exclusivamente a contribuição assistencial no referido "caput", nos termos do tema 935 do STF no prazo de 30 dias, a partir da data de assinatura da convenção coletiva, feita de forma individual, pessoalmente munido de carta em 2 vias que será protocolado na sede do sindicato profissional, no horário comercial de segunda a sexta feira.